



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicuí

1

Segunda-feira • 4 de Abril de 2022 • Ano • Nº 2375

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibicuí publica:

- **Lei Nº 140/2022 de 30 de Março de 2022** - Ementa: Dispõe sobre o direito a percepção de remuneração referente ao décimo terceiro salário e ao gozo de férias, nos termos desta Lei, para os ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



GABINETE
DO PREFEITO

LEI Nº 140/2022 DE 30 DE MARÇO DE 2022

EMENTA: “Dispõe sobre o direito a percepção de remuneração referente ao décimo terceiro salário e ao gozo de férias, nos termos desta Lei, para os ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICUÍ, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado nos termos desta lei, o direito a percepção do décimo terceiro salário (gratificação natalina) e as férias, com base na decisão do STF e do Parecer Normativo do 14/2017 do TCM/BA, compatível com o art. 39, § 3º, da CF/88, para os ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais.

Art. 2º - O gozo do período de 30 (trinta) dias de férias para os ocupantes dos cargos mencionados no art. 1º, desta Lei, somente será concedido àqueles que tenham pelo menos 01 (um) ano de efetivo exercício no cargo.

Parágrafo único - O período de que trata o caput deste artigo, no que tange aos Vereadores, somente poderá ser gozado no recesso parlamentar.

Art. 3º - Ao definir o período do gozo de férias, o prefeito deverá encaminhar ofício à Câmara de Vereadores comunicando o seu afastamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, visando conferir publicidade ao ato, não se submetendo a deliberação do Poder Legislativo Municipal.

Praça São Pedro, nº 100, Centro. CEP: 45290-000
Tel.: 73 3272-2308 Email: gabinete@ibicui.ba.gov.br
CNPJ: 13.857.701/0001-93



GABINETE
DO PREFEITO

Art. 4º - Os ocupantes do cargo de Secretário Municipal deverão solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, o gozo de férias, indicando o respectivo período.

Parágrafo único – O pedido poderá ser indeferido, por razões de interesse público, devendo ser apontado outro período em que o afastamento será oportuno.

Art. 5º - Ao entrar em gozo de férias, as pessoas mencionadas no art. 1º, farão jus ao valor integral de seus subsídios, acrescidos de 1/3 (um terço), pago concomitantemente com o subsídio do mês imediatamente anterior.

Art. 6º - Além do subsídio mensal, os ocupantes dos cargos mencionados no Art. 1º, perceberão 13º salário correspondente a 1/12 (um doze avos) do subsídio a que fizeram jus no mês de dezembro no respectivo ano.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicuí- Bahia, em 30 de março de 2022.

MARCOS GALVÃO DE ASSIS

Prefeito Municipal

Praça São Pedro, nº 100, Centro. CEP: 45290-000
Tel.: 73 3272-2308 Email: gabinete@ibicui.ba.gov.br
CNPJ: 13.857.701/0001-93